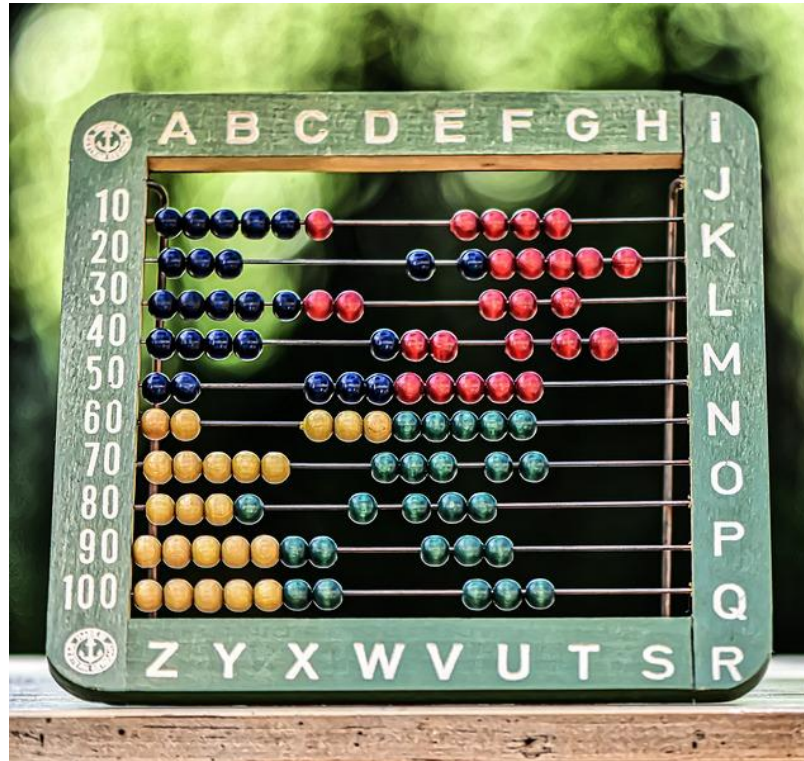


CASOS PRÁTICOS

(localização e isenções)



CASO PRÁTICO #1

Uma sociedade de advogados, localizada em Lisboa, sujeito passivo de IVA do regime trimestral, presta um serviço de consultadoria jurídica a um particular, residente em Paris. Este serviço é tratado em IVA como:

a) - Uma prestação de serviços sujeita a IVA no território nacional. | **base legal: artigo 6º, nº 6, b) do CIVA**

b) - Uma prestação de serviços isenta de IVA por se tratar de um serviço prestado a um particular residente num território da UE.

c) - Uma prestação de serviços sujeita a IVA em França, por consistir num serviço de um advogado.

d) - Uma prestação de serviços não sujeita a IVA no território nacional.

CASO PRÁTICO #2

Uma empresa de remodelação de imóveis com sede em Barcelona-Espanha, sujeito passivo de IVA em Espanha, efetua um serviço de remodelação num imóvel situado na cidade de Lisboa, faturando o serviço a uma sociedade imobiliária localizada em Roma-Itália, também sujeito passivo de IVA naquele país. Esta operação localiza-se:

a) – Em Itália.

b) – Em Portugal. | artigo 6º, nº 8, a) do CIVA

c) – Em Espanha.

d) – Está isenta de IVA porque nenhum dos intervenientes é sujeito passivo de IVA em Portugal.

CASO PRÁTICO #3

Um transitário nacional transporta mercadorias entre uma fábrica no Barreiro e vários estabelecimentos comerciais situados em países europeus, que fazem parte da União Europeia. Os transportes são faturados à empresa proprietária da fábrica no Barreiro. Estes transportes:

- a) – São tributados em IVA em Portugal, sendo faturado IVA pelo transitário. | **base legal: artigos 1º, nº 2, alíneas e) a g) e 6º, nº 6, a) do CIVA. O transitário é o responsável pela liquidação de IVA, de acordo com o artigo 2º, nº 1, a) do CIVA**
- b) – São tributados em IVA em Portugal, sendo o imposto auto-liquidado pela fábrica.
- c) – Não são localizados em Portugal para efeitos de IVA.
- d) – São localizados em Portugal mas isentos de IVA.

CASO PRÁTICO #4

O mesmo transitário transporta mercadorias da fábrica do Barreiro para a Suíça e Lichtenstein. Os transportes são faturados à empresa proprietária da fábrica no Barreiro. Estes transportes:

- a) – São tributados em IVA em Portugal, sendo faturado IVA pelo transitário.
- b) – São tributados em IVA na Suíça.
- c) – Não são localizados em Portugal para efeitos de IVA.
- d) – São localizados em Portugal mas isentos de IVA. | | base legal: artigo 14º, nº 1, p) do CIVA. O transporte é localizado em Portugal por se tratar de uma operação B2B mas está isento de imposto por estar ligado a uma exportação de bens para um país terceiro.

CASO PRÁTICO #5

O Ministério das Infraestruturas e da Habitação adquiriu um serviço de consultadoria a um engenheiro dinamarquês, estabelecido em Copenhaga, tendo pago de honorários 10 000 EUR acrescido de IVA à taxa em vigor na Dinamarca. Esse IVA:

- a) – Foi faturado erradamente pelo prestador do serviço.
- b) – Devia ter sido faturado pelo prestador do serviço à taxa de IVA em vigor em Portugal.
- c) – Devia ter sido auto-liquidado pelo Ministério à taxa de IVA em vigor em Portugal .
- d) – Todas as respostas anteriores estão erradas. | **artigo 6º, nº 6, b) *a contrario* do CIVA (trata-se de uma operação B2C e não se aplica nenhuma exceção prevista nos nºs 7 e seguintes do artigo 6º)**

CASO PRÁTICO #6

A TAP, com sede em Lisboa, sujeito passivo de IVA, realiza uma viagem com partida de Lisboa e chegada a Helsínquia, com trânsito em Estocolmo. Durante a viagem efetua a bordo vendas de perfumes. Estas transmissões de bens:

- a) - Estão sujeitas a IVA na Finlândia.
- b) - Estão sujeitas a IVA na Suécia.
- c) - Estão sujeitas a IVA em Portugal. | base legal | artigos 1º, nº 3 e 6º, nº 3 do CIVA**
- d) - Não estão sujeitas a IVA.

CASO PRÁTICO #7

O Ministério da Defesa contratou uma firma sueca para reparar uma corveta da marinha Portuguesa, ancorada na base naval do Alfeite, tendo pago 20 000 EUR pela operação. Esse serviço:

- a) – É tributado em IVA na Suécia, por estar aí estabelecido o respetivo prestador.
- b) – É tributado em IVA em Portugal, devendo ser faturado pela empresa sueca à taxa de IVA em vigor em Portugal. | **base legal: artigo 6º, nº 10, d) do CIVA (não se aplica nenhuma isenção do artigo 14º e não há lugar a *reverse charge*, nos termos do artigo 2º, nº1, dado que o adquirente do serviço não é SP IVA, trata-se assim de um serviço B2C). A empresa sueca pode registar-se em PT ou aqui nomear um representante fiscal.**
- c) – É tributado em IVA em Portugal, devendo ser auto-faturado pelo Ministério à taxa de IVA em vigor em Portugal .
- d) – Todas as respostas anteriores estão erradas.

CASO PRÁTICO #8

Uma empresa de comércio eletrónico *on-line*, com sede em Braga, presta via internet um serviço constante do Anexo D do CIVA a clientes residentes na Hungria, não sujeitos passivos (particulares) de IVA, por um valor total de 9 000 Euros. Esta operação:

- a) – É sempre sujeita a IVA em território nacional.
- b) – Pode não ser sujeita a IVA em território nacional. | **base legal: artigos 6º, nº 9, h) e 6º-A, nºs 1 e 4 do CIVA**
- c) – É obrigatoriamente sujeita a IVA na Hungria.
- d) – Este tipo de operação é sempre tributado no país de destino.

CASO PRÁTICO #9

Uma Câmara Municipal possui uma loja onde são vendidos livros e publicações sobre o município (volume anual de vendas entre 50 000 e 75 000 euros). Estas vendas:

- a) – Não são sujeitas a IVA, por não serem consideradas uma atividade económica.
- b) – Não são sujeitas a IVA, apesar de serem consideradas uma atividade económica.
- c) – São sujeitas a IVA mas isentas.
- d) – São tributadas em IVA. | **base legal: artigo 2º, nº 3, f); a CM é considerada sujeito passivo de IVA pela venda de bens novos, quando o VN é superior a 25 000 euros.**

CASO PRÁTICO #10

Um empresário em nome individual fabrica e vende maquinaria para clientes com sede na África do Sul. As máquinas são despachadas por via marítima a partir do porto de Leixões para aquele país. Esta operação é considerada como:

- a) – Uma transmissão de bens tributada no território nacional.
- b) – Uma transmissão de bens isenta no território nacional. | **base legal: artigo 14º, nº 1, a) do CIVA**
- c) – Uma transmissão intracomunitária de bens isenta de IVA.
- d) – Uma operação não sujeita a IVA.